



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16906/2026;

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 122/2026- Credenciamento nº 004/2026

ASSUNTO: Parecer Jurídico Referencial destinado às homologações dos credenciados e às contratações decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026;

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ARTIGOS 53, 72, 74, IV, 78 E 79. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.016/2023. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. PARECER REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. PADRONIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA. HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS. CONTRATAÇÕES DECORRENTES POR INEXIGIBILIDADE. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. DELIMITAÇÃO DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PARECER APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento realizado pelo Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde à Procuradoria Jurídica, para análise quanto à viabilidade de emissão de Parecer Jurídico Referencial destinado a orientar e padronizar as futuras análises jurídicas relativas à homologação dos interessados habilitados e às respectivas contratações decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

O referido credenciamento tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de Pediatria, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Psiquiatria e Neurologia/Neurocirurgia, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento foi instituído mediante edital de chamamento público de caráter permanente, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o prazo de sua vigência, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.016/2023 e nas disposições editalícias.

Em razão da natureza continuada do credenciamento e da expectativa de sucessivas homologações e contratações individuais ao longo da vigência do edital, pretende a Administração uniformizar o controle jurídico mediante parecer referencial, evitando a repetição de manifestações sobre questões jurídicas idênticas e previamente analisadas.

Busca-se, assim, conferir maior eficiência administrativa, padronização procedimental, racionalização da atividade consultiva da Procuradoria Jurídica e segurança jurídica aos agentes públicos envolvidos, preservando-se, entretanto, a necessidade de nova manifestação jurídica sempre que surgirem peculiaridades capazes de afastar a incidência deste parecer.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

II – DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Inicialmente, impõe-se esclarecer que o presente parecer possui natureza exclusivamente referencial, não se confundindo com parecer específico emitido para determinado processo administrativo individual. Sua finalidade consiste em fixar entendimento jurídico uniforme acerca de matéria repetitiva, cujos pressupostos fáticos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

jurídicos são idênticos em todos os processos administrativos futuros decorrentes do mesmo procedimento de credenciamento.

A utilização do parecer referencial decorre diretamente dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança jurídica, uniformidade da atuação administrativa e duração razoável do processo administrativo.

Com efeito, a Procuradoria Jurídica exerce função consultiva de controle prévio de juridicidade, não lhe incumbindo repetir sucessivamente manifestação jurídica sobre situações absolutamente idênticas, desde que permaneçam inalterados os documentos motivadores e respaldo normativo. A atividade consultiva deve concentrar seus esforços na análise das questões jurídicas efetivamente controvertidas, permitindo que situações padronizadas sejam solucionadas mediante parecer referencial previamente aprovado.

Esse entendimento encontra fundamento no próprio art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à assessoria jurídica o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas, sem impor a repetição de manifestações jurídicas sobre matérias já definitivamente apreciadas quando inexistente qualquer inovação fática ou jurídica.

III – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PARECER REFERENCIAL

A primeira premissa indispensável consiste na delimitação precisa de seu âmbito de incidência, pois este parecer NÃO possui aplicação genérica. Sua utilização fica restrita às hipóteses abaixo, tanto para situações de homologação, quanto para contratação:

I – às homologações dos interessados habilitados no Credenciamento Público nº 004/2026;

II – às contratações decorrentes desse mesmo credenciamento, formalizadas mediante processo administrativo próprio de inexigibilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

- III – enquanto permanecer vigente o Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- IV – desde que não haja alteração legislativa, regulamentar ou editalícia.
- V – que o interessado tenha sido regularmente habilitado e homologado;
- VI – que inexistam recursos administrativos pendentes de julgamento;
- VII – que todas as exigências editalícias tenham sido integralmente atendidas;
- VIII – que exista certificação expressa do Agente de Contratação acerca da conferência da documentação;
- IX – que haja certificação da manutenção das condições de habilitação na data da contratação;
- X – que a Secretaria Municipal de Saúde certifique a observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda;
- XI – que a minuta contratual corresponda àquela previamente aprovada;
- XII – que não exista qualquer dúvida jurídica específica sobre o caso concreto.

Ao passo que, este parecer não poderá ser utilizado:

- I – para qualquer outro credenciamento;
- II – para outros editais de chamamento público;
- III – para procedimentos licitatórios;
- IV – para dispensas de licitação;
- V – para inexigibilidades não decorrentes do Credenciamento nº 004/2026;
- VI – para aditivos contratuais;
- VII – para reequilíbrio econômico-financeiro;
- VIII – para revisão contratual;
- IX – para processos sancionatórios;
- X – para desc credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

III.1 – HIPÓTESES OBRIGATÓRIAS DE RETORNO À PROCURADORIA

Independentemente das certificações administrativas, deverá haver nova manifestação jurídica sempre que ocorrer:

- I – alteração do Edital;
- II – alteração do Decreto Municipal nº 3.016/2023;
- III – alteração da Lei Federal nº 14.133/2021 que interfira no procedimento;
- IV – impugnação ao edital ainda pendente;
- V – recurso administrativo contra habilitação ou inabilitação;
- VI – decisão judicial relacionada ao credenciamento;
- VII – dúvida fundada acerca da interpretação das cláusulas editalícias;
- VIII – necessidade de contratação fora dos critérios objetivos de distribuição da demanda;
- IX – existência de documentos cuja suficiência jurídica seja controvertida;
- X – qualquer circunstância que afaste a identidade entre o caso concreto e a situação jurídica analisada neste parecer.

Nessas hipóteses, a utilização do presente parecer ficará automaticamente suspensa para o caso concreto, devendo os autos retornar à Procuradoria Jurídica.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO

O instituto do credenciamento passou a receber disciplina expressa na Lei Federal nº 14.133/2021, deixando de constituir mera construção doutrinária e jurisprudencial. O legislador inseriu o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações, disciplinando-o nos arts. 78 e 79 da Nova Lei de Licitações.

A inovação legislativa representa importante avanço na sistematização das contratações públicas, reconhecendo expressamente situações em que o interesse público





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

é melhor atendido pela formação de uma ampla rede de prestadores aptos, em substituição ao modelo competitivo tradicional.

O credenciamento caracteriza-se justamente pela ausência de competição entre interessados. Todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública possuem direito ao credenciamento, inexistindo seleção baseada em propostas mais vantajosas ou disputa de preços. Por essa razão, a contratação posterior ocorre mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da própria estrutura jurídica do credenciamento.

O Decreto Municipal nº 3.016/2023 reproduziu essa sistemática ao definir o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de prestadores aptos, regulamentando suas hipóteses de utilização, as fases procedimentais, os critérios de distribuição da demanda, a manutenção das condições de habilitação e a contratação por inexigibilidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu profunda alteração na disciplina das contratações públicas ao conferir tratamento normativo expresso ao credenciamento, inserindo-o dentre os procedimentos auxiliares da licitação. Até a vigência da nova legislação, o instituto possuía reconhecimento eminentemente doutrinário e jurisprudencial, sendo admitido pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário como modalidade adequada para hipóteses em que a Administração Pública pretendesse contratar todos aqueles que preenchessem requisitos previamente estabelecidos, inexistindo disputa entre interessados.

A positivação do instituto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 consolidou entendimento há muito sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual o credenciamento constitui procedimento adequado sempre que houver inviabilidade de competição decorrente da possibilidade jurídica e administrativa de contratação simultânea de todos os interessados aptos.

Nessas hipóteses, a Administração não busca selecionar a proposta mais vantajosa entre concorrentes, mas sim ampliar sua rede de prestadores, garantindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

atendimento mais eficiente ao interesse público. Essa lógica afasta o pressuposto fundamental da licitação competitiva, justificando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme expressamente prevê o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Decreto Municipal nº 3.016/2023 reproduziu fielmente essa sistemática ao conceituar o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, desde que preenchidos os requisitos previamente definidos pela Administração.

No caso específico do Credenciamento nº 004/2026, verifica-se precisamente a hipótese prevista na Seção I do Capítulo II do Decreto Municipal, referente à contratação paralela e não excludente, modalidade em que a Administração considera vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, preservando critérios objetivos para distribuição da demanda. Assim, o procedimento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde encontra pleno respaldo na legislação federal e municipal.

V – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.016/2023

O Decreto Municipal regulamentou minuciosamente todas as fases do procedimento de credenciamento. Nos termos do art. 11, o procedimento desenvolve-se mediante cinco fases sucessivas:

- I – fase preparatória;
- II – divulgação do edital;
- III – apresentação e análise dos documentos;
- IV – divulgação da lista de credenciados;
- V – fase recursal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Embora a fase preparatória já tenha sido objeto de manifestação jurídica quando da análise do edital do Credenciamento nº 004/2026, as fases subsequentes continuam produzindo efeitos durante toda a vigência do credenciamento, especialmente em razão da possibilidade permanente de ingresso de novos interessados.

Consequentemente, cada homologação posterior exige a verificação do correto cumprimento dessas etapas, ainda que dispensada nova manifestação jurídica individual em razão deste parecer referencial, competindo exclusivamente ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação proceder à análise da documentação apresentada, certificando expressamente que todos os requisitos editalícios foram integralmente atendidos.

V.1 - DOS REQUISITOS QUE DEVEM SER NECESSARIAMENTE CERTIFICADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A utilização deste parecer referencial fica condicionada à existência, nos autos, de certificação expressa do Agente de Contratação, ou ao agente designado, atestando que foram integralmente conferidos todos os requisitos de habilitação previstos no Edital nº 004/2026. Não basta afirmar genericamente que "a documentação se encontra regular". A certificação deverá indicar expressamente que foram analisados todos os documentos exigidos no edital, especialmente aqueles constantes do Anexo III, compreendendo, conforme aplicável ao caso concreto:

a. Habilitação jurídica

Deverá ser certificada a regular constituição da pessoa jurídica ou, tratando-se de pessoa física, a apresentação dos documentos de identificação exigidos pelo edital.

b. Regularidade fiscal

Deverá ser certificada a validade de todas as certidões fiscais exigidas. A utilização deste parecer pressupõe que nenhuma certidão esteja vencida na data da homologação.

c. Regularidade trabalhista





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Igualmente deverá ser certificada a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou documento equivalente exigido.

d. Regularidade perante o Conselho Profissional

Tratando-se de prestação de serviços médicos ou multiprofissionais, deverá ser obrigatoriamente certificada:

- i. inscrição ativa no Conselho Regional competente;
- ii. inexistência de impedimentos para exercício profissional;
- iii. apresentação do Registro de Qualificação de Especialista — RQE, quando exigido para a especialidade objeto do credenciamento.

A ausência dessa certificação impede a utilização deste parecer referencial.

e. Qualificação técnica

O Agente deverá certificar que toda a documentação técnica prevista no edital foi regularmente apresentada. Especial atenção deverá ser conferida aos títulos profissionais, certificados de especialização e demais documentos exigidos para cada especialidade médica.

f. Declarações obrigatórias

Também deverá ser certificada a apresentação de todas as declarações constantes dos anexos do edital.

g. Ausência de impedimentos legais

O Agente deverá certificar que não foi constatada nenhuma das hipóteses impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio edital.

V.2 – DA RESPONSABILIDADE PELA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Cumpre destacar aspecto frequentemente objeto de confusão nos processos administrativos. A Procuradoria Jurídica não substitui a atividade administrativa de conferência documental. A análise jurídica restringe-se ao exame da conformidade normativa do procedimento. A verificação da autenticidade, validade, suficiência e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

regularidade dos documentos constitui atribuição exclusiva do Agente de Contratação, que responde funcionalmente pelas certificações emitidas. Assim, a utilização deste parecer referencial pressupõe necessariamente a existência de certificação administrativa expressa de que:

"Toda a documentação exigida pelo Edital nº 004/2026 foi integralmente conferida, encontrando-se válida, regular e suficiente para a homologação do interessado."

VI - DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

Concluída a fase de credenciamento e regularmente homologado o interessado, a Administração Pública ainda não se encontra autorizada a celebrar diretamente o contrato administrativo. A homologação do credenciamento apenas reconhece que o interessado preenche os requisitos necessários para integrar o cadastro de prestadores aptos à futura contratação.

A efetiva contratação dependerá da instauração de processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.016/2023, no Decreto Municipal que regulamenta as contratações diretas e nas disposições específicas do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

Importa destacar que cada contratação possui autonomia administrativa. Embora todos os contratos decorram do mesmo edital de credenciamento, cada contratação deverá possuir processo administrativo próprio, contendo os documentos necessários para demonstrar a legalidade da futura contratação direta.

Tal exigência decorre diretamente do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.016/2023, que estabelece que a contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os requisitos do art. 72 da referida lei. Assim, a homologação do credenciado não substitui a necessária instrução do processo administrativo de inexigibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

VI.1 – DA INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

Diferentemente das hipóteses tradicionais de inexigibilidade, em que a inviabilidade de competição decorre da singularidade do fornecedor ou da exclusividade da prestação, a inexigibilidade oriunda do credenciamento possui fundamento jurídico próprio. Nesse caso, a inviabilidade de competição decorre da própria opção legislativa de admitir a contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração. Não existe disputa, todos os interessados aptos possuem direito subjetivo ao credenciamento e, posteriormente, poderão ser contratados conforme os critérios objetivos previstos no edital.

Ademais, Marçal Justen Filho explica que:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.”

Além disso, a hipótese consta expressamente na lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

VI.2 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Para utilização deste parecer referencial, cada processo administrativo de contratação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a. Documento de Formalização da Demanda com Justificativa da contratação.

Deverá existir manifestação da Secretaria Municipal de Saúde demonstrando a necessidade concreta da contratação. Além disso, deverá ser demonstrado a necessidade do atendimento, a especialidade o quantitativo estimado e indicação do credenciado.

b. Certidão de respeito aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

Este ponto merece especial atenção.

O Decreto Municipal nº 3.016/2023 estabelece que, na contratação paralela e não excludente, o edital deverá prever critérios objetivos para distribuição das demandas, vedando escolhas discricionárias da Administração e proibindo a indicação direta de determinado credenciado.

Assim, deverá existir nos autos certidão específica da Secretaria Municipal de Saúde declarando qual critério foi utilizado, que o critério corresponde exatamente ao previsto no edital, além de que não houve favorecimento e que foi observada a ordem objetiva de convocação. A ausência dessa certificação impede a utilização deste parecer referencial.

c. Dotação orçamentária

Deverá constar reserva orçamentária suficiente para suportar a contratação.

d. Minuta contratual





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

A minuta deverá corresponder ao modelo constante do edital. Caso haja qualquer modificação substancial, o processo deverá retornar à Procuradoria.

e. Publicações obrigatórias

Deverá ser certificada a publicação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

VI.3 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Um dos aspectos mais relevantes do Decreto Municipal nº 3.016/2023 consiste na exigência de manutenção permanente das condições de habilitação.

O art. 25 dispõe expressamente que os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação durante toda a vigência do credenciamento, facultando à Administração exigir nova apresentação documental, especialmente por ocasião da assinatura do contrato.

A homologação não gera presunção absoluta de manutenção da regularidade documental. Ao contrário, antes de cada contratação deverá ser realizada nova conferência da documentação cuja validade seja passível de expiração.

VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica:

I – pela possibilidade jurídica da adoção do presente Parecer Jurídico Referencial, destinado exclusivamente aos procedimentos de homologação e às contratações decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026;

II – pelo reconhecimento de que as futuras homologações dos interessados poderão ser realizadas sem nova manifestação jurídica individual, desde que observadas integralmente todas as condições estabelecidas neste parecer;

III – pelo reconhecimento de que as futuras contratações decorrentes do referido credenciamento poderão utilizar este parecer referencial como manifestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

jurídica prévia exigida pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que instruídas com processo administrativo próprio e acompanhadas das certificações exigidas;

IV – pela obrigatoriedade de retorno dos autos à Procuradoria Jurídica sempre que ocorrer qualquer das hipóteses excepcionais previstas neste parecer;

V – pela determinação de que o presente parecer passe a integrar obrigatoriamente todos os processos administrativos de homologação e de contratação oriundos do Credenciamento Público nº 004/2026, mediante simples referência expressa à sua utilização.

VI - como condição para utilização deste parecer, deverá constar dos autos certificação expressa da Agente de Contratação contendo, no mínimo, as declarações mencionadas no parecer e no anexo disponibilizado, sendo que na ausência dessa certificação, o processo deverá ser devolvido para saneamento ou encaminhado para manifestação jurídica individualizada.

VII - como condição para utilização deste parecer e antes da contratação, deverá a Secretaria requisitante certificar as informações mencionadas nesse parecer, e nos termos do anexo disponibilizado.

É o parecer, remeto para homologação e apreciação pela autoridade superior.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de outubro de 2026.

LARISSA MARACIO COSTA
Procuradora do Município
OAB/MS 24058





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

B804A8E3834648798DB06F84188924B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LARISSA MARACIO COSTA em 07/10/2026 16:37:59

CPF:***.***.171-69

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B804A8E3834648798DB06F84188924B3>





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

5E57635CDBF342C1BAB66A23D5CCC59E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LARISSA MARACIO COSTA em 09/10/2026 08:55:35

CPF:***.***-171-69

Certificadora: ICP-BRASIL - AC OAB G3

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5E57635CDBF342C1BAB66A23D5CCC59E>



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16906/2026;

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 122/2026- Credenciamento nº 004/2026

ASSUNTO: Parecer Jurídico Referencial destinado às homologações dos credenciados e às contratações decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026;

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Vistos.

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal com a finalidade de uniformizar a análise jurídica dos processos administrativos relativos às futuras homologações dos interessados habilitados e às contratações decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026, instaurado para o credenciamento de profissionais e pessoas jurídicas destinados à prestação de serviços especializados à Secretaria Municipal de Saúde.

O referido parecer foi elaborado com fundamento nos arts. 53, 72, 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.016/2023, nas disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e na jurisprudência e doutrina pertinentes à matéria, estabelecendo critérios jurídicos uniformes para a atuação administrativa durante toda a vigência do credenciamento.

Verifica-se que a matéria objeto da manifestação jurídica possui natureza repetitiva, envolvendo sucessivos processos administrativos com idênticos pressupostos fáticos e jurídicos, circunstância que autoriza a adoção de parecer referencial como instrumento de racionalização da atividade consultiva, padronização dos procedimentos administrativos, incremento da eficiência administrativa e fortalecimento da segurança jurídica, sem prejuízo do controle prévio de legalidade exercido pela Procuradoria Jurídica.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

O parecer delimita expressamente sua incidência exclusivamente aos processos de homologação e às contratações decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026, estabelecendo, de forma detalhada, as condições para sua utilização, as hipóteses de obrigatoriedade de retorno dos autos à Procuradoria Jurídica, bem como as responsabilidades dos órgãos administrativos envolvidos na instrução processual.

Constata-se, ainda, que o parecer é acompanhado de anexos operacionais destinados a padronizar a instrução dos processos administrativos, consistentes em checklists, modelos de certidões, modelos de despachos administrativos e instrumentos de certificação, conferindo maior segurança jurídica, transparência, controle interno e uniformidade à atuação administrativa.

Os anexos integram o parecer jurídico e possuem natureza complementar, constituindo instrumentos obrigatórios de verificação do atendimento das condicionantes estabelecidas para utilização da manifestação jurídica referencial.

Diante disso, **APROVO**, para todos os fins administrativos, o Parecer Jurídico Referencial nº 004/2026, bem como todos os seus anexos, passando a constituir orientação jurídica institucional da Procuradoria Jurídica do Município para os processos administrativos abrangidos por seu objeto.

Fica autorizada sua utilização, sem necessidade de nova manifestação jurídica individual, exclusivamente nos processos administrativos que preencham integralmente todas as condições estabelecidas no parecer, desde que:

I – o processo trate exclusivamente de homologação de interessado ou de contratação decorrente do Credenciamento Público nº 004/2026;

II – sejam integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.016/2023, do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e do próprio Parecer Jurídico Referencial;





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

III – constem dos autos todas as certificações, declarações e documentos exigidos pelo parecer e por seus anexos;

IV – Inexista qualquer circunstância excepcional, dúvida jurídica relevante, alteração normativa, alteração do edital ou peculiaridade capaz de afastar a identidade entre o caso concreto e as hipóteses analisadas.

Determino que o Parecer Jurídico Referencial e seus anexos passem a integrar obrigatoriamente todos os processos administrativos de homologação e de contratação decorrentes do Credenciamento Público nº 004/2026, mediante certificação expressa do Agente de Contratação quanto ao atendimento integral das condicionantes nele estabelecidas.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde, a Superintendência de Compras e Licitações, a Agente de Contratação, os fiscais e gestores contratuais observem rigorosamente os procedimentos, certificações e controles previstos no parecer e em seus anexos, competindo-lhes verificar, sob sua responsabilidade funcional, o atendimento de todos os requisitos legais e editalícios antes da prática de cada ato administrativo.

Ressalto que a aprovação deste parecer referencial não afasta a competência consultiva da Procuradoria Jurídica, permanecendo obrigatória a remessa dos autos para manifestação jurídica específica sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de inaplicabilidade previstas no próprio parecer, especialmente diante de alteração legislativa ou regulamentar, modificação do edital, existência de recurso administrativo, dúvida jurídica relevante, irregularidade documental ou qualquer circunstância que afaste a identidade entre o caso concreto e a situação jurídica objeto da presente manifestação.

Publique-se internamente, dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde, à Superintendência de Compras e Licitações, à Controladoria-Geral do Município e à Agente de Contratação, para conhecimento e fiel cumprimento.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Após, proceda-se ao arquivamento de cópia deste despacho e do Parecer Jurídico Referencial no processo administrativo aberto para esse fim, permanecendo ambos disponíveis para juntada aos processos administrativos abrangidos por sua incidência.

Gabriel Henrique De Souza Rodrigues
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

9DC7656564FC40749E2673DC46B8FF30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES em 09/10/2026 08:32:48

CPF:***.***.938-76

Certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9DC7656564FC40749E2673DC46B8FF30>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16906/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ESPECIALIDADE: pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Poliana de Oliveira Gomes

I – DOCUMENTOS GERAIS

Item	Sim	Não	Observações
Requerimento de Credenciamento apresentado	☒	☐	
Especialidade compatível com o edital	☒	☐	
Pedido protocolizado durante a vigência do edital	☒	☐	

II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Física

Item	Sim	Não
Documento oficial de identidade	☒	☐
CPF	☒	☐
Comprovante de endereço	☒	☐

Pessoa Jurídica

Item	Sim	Não
Contrato Social	☒	☐
Alterações contratuais	☒	☐
CNPJ ativo	☒	☐

III – REGULARIDADE FISCAL

Documento	Sim	Não	Válido
Receita Federal	☒	☐	☒
FGTS (PJ)	☒	☐	☒
Fazenda Estadual	☒	☐	☒
Fazenda Municipal	☒	☐	☒

IV – REGULARIDADE TRABALHISTA

Documento	Sim	Não
CNDT	☒	☒

Rua Martimiano Alves Dias 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (67) 3295-2456 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documento	Sim	Não
Diploma	☒	☐
CRM	☒	☐
RQE (quando exigido)	☒	☐
Títulos exigidos	☒	☐
Demais certificados	☒	☐

VI – DECLARAÇÕES

Item	Sim	Não
Declaração de inexistência de impedimento	☒	☐
Declaração de cumprimento do edital	☒	☐
Declarações constantes dos anexos	☒	☐

VII – PROCEDIMENTO

Item	Sim	Não
Documentação conferida integralmente	☒	☐
Ata da análise conjunta	☒	☐
Resultado publicado	☒	☐
Decurso do prazo recursal	☒	☐
Ausência de recursos	☒	☐

VIII – CERTIFICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi à conferência integral da documentação apresentada pelo interessado **CLINICA ULTRACARDIO LTDA** para os itens 2 e 3, **CNE CLINICA DE NEUROCIRURGIA LTDA** e **NEUROATUAL LTDA** para o item 5, **L. P. R. SILVEIRA LTDA**, **MEDEIROS E GONÇALVES S/S** e **WS SERVICOS MEDICOS LTDA** para o item 4, **CLINICA DA CRIANÇA SGO LTDA**, **R SIQUEIRA GUIMARAES SERVICOS MEDICOS PEDIATRICOS LTDA**, **SABINO SERVICOS MEDICOS LTDA**, **SÃO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA** e **STEPHANNO EMMANUEL DE SOUZA CONTIS LTDA** para o item 1, constatando o atendimento de todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, bem como das condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico Referencial.

Certifico ainda que:

I. toda a documentação foi regularmente apresentada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. todos os documentos encontram-se válidos;
- III. inexistem impedimentos legais para homologação;
- IV. inexistem recursos pendentes;
- V. o presente processo enquadra-se integralmente nas hipóteses abrangidas pelo Parecer Referencial.

São Gabriel do Oeste/MS, Data da assinatura digital.

Poliana de Oliveira Gomes
Agente de Contratação
Decreto 3.772/2026





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

46498E20D1EF456D8E92D58D838D280E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: POLIANA DE OLIVEIRA GOMES em 09/10/2026 10:17:13

CPF:***.***-521-61

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/46498E20D1EF456D8E92D58D838D280E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Adm nº 16906/2026

Verifico que o procedimento administrativo observou integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.016/2023 e do Parecer Jurídico Referencial. Constatada a regularidade do procedimento e o atendimento dos requisitos editalícios, **HOMOLOGO** o credenciamento dos interessados: **CLINICA ULTRACARDIO LTDA** para os itens 2 e 3, **CNE CLINICA DE NEUROCIRURGIA LTDA e NEUROATUAL LTDA** para o item 5, **L. P. R. SILVEIRA LTDA, MEDEIROS E GONÇALVES S/S e WS SERVICOS MEDICOS LTDA** para o item 4, **CLINICA DA CRIANÇA SGO LTDA, R SIQUEIRA GUIMARAES SERVICOS MEDICOS PEDIATRICOS LTDA, SABINO SERVICOS MEDICOS LTDA, SAO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA e STEPHANNO EMMANUEL DE SOUZA CONTIS LTDA** para o item 1, realizado pela ata nº 01/2026, para a especialidade **pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia**.

Publique-se.

São Gabriel do Oeste/MS, Data da assinatura digital.

Kátia Lira Adono
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

66D5AD4B10FB47389D9359C785C60595

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: KATIA LIRA ADONO em 09/10/2026 10:22:05

CPF:***.***.741-68

Certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/66D5AD4B10FB47389D9359C785C60595>

com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02/07/2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de julho de 2026.

KÁTIA LIRA ADONO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 004/2026

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº. 3.887/2026

PMSGO/GAB

30 de junho de 2.026.

Dispõe sobre delegação de competência para ordenador de despesa.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e consubstanciado no Art. 71, bem como nos incisos XV, XIX e XXIV do Art. 70 da LOM,

DECRETA:

Art. 1º. Delega à Secretária Municipal de Saúde KÁTIA LIRA ADONO, a competência para homologar os registros de credenciados para contratação de profissionais de saúde, decorrentes de processos de credenciamento público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de junho de 2.026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria Luísa Link

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE**

Ata nº.088 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV. Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de forma extraordinária, os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV, na sede do Instituto, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1409, Centro - São Gabriel do Oeste/MS, com a presença dos membros: Enedilson Marocco, Claudiane Delza Ferreira Barreto, Lisiane Gonçalves, Mari Terezinha Hamera dos Santos e Flávio Tadeu Kowaleski, todos nomeados por meio do Decreto Municipal nº 3.986/2026, de 05 de outubro de 2026. A reunião teve como pauta a posse dos novos membros do Comitê de Investimentos, a escolha do presidente e do secretário e o encaminhamento das discussões relativas à Política de Investimentos. Após a formalização da posse dos membros, procedeu-se à escolha do presidente do Comitê, sendo Flávio Tadeu Kowaleski eleito por unanimidade, e à designação de Claudiane Delza Ferreira Barreto para exercer a função de secretária. Na sequência, foi abordada a elaboração da Política de Investimentos, cuja discussão estava prevista para a presente reunião, com participação da consultoria LEMA, previamente agendada. Contudo, a consultoria não apresentou os documentos necessários à elaboração da Política de Investimentos, impossibilitando o desenvolvimento da pauta conforme planejado. Diante disso, ficou definido que a matéria será discutida na próxima reunião ordinária do Comitê de Investimentos, agendada para o dia 22 de outubro de 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Claudiane Delza Ferreira Barreto, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Ata nº.088 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV. Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de forma extraordinária, os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV, na sede do Instituto, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1409, Centro - São Gabriel do Oeste/MS, com a presença dos membros: Enedilson Marocco, Claudiane Delza Ferreira Barreto, Lisiane Gonçalves, Mari Terezinha Hamera dos Santos e Flávio Tadeu Kowaleski, todos nomeados por meio do Decreto Municipal nº 3.986/2026, de 05 de outubro de 2026. A reunião teve como pauta a posse dos novos membros do Comitê de Investimentos, a escolha do presidente e do secretário e o encaminhamento das discussões relativas à Política de Investimentos. Após a formalização da posse dos membros, procedeu-se à escolha do presidente do Comitê, sendo Flávio Tadeu Kowaleski eleito por unanimidade, e à designação de Claudiane Delza Ferreira Barreto para exercer a função de secretária. Na sequência, foi abordada a elaboração da Política de Investimentos, cuja discussão estava prevista para a presente reunião, com participação da consultoria LEMA, previamente agendada. Contudo, a consultoria não apresentou os documentos necessários à elaboração da Política de Investimentos, impossibilitando o desenvolvimento da pauta conforme planejado. Diante disso, ficou definido que a matéria será discutida na próxima reunião ordinária do Comitê de Investimentos, agendada para o dia 22 de outubro de 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Claudiane Delza Ferreira Barreto, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

**Secretaria Municipal de Saúde
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Adm nº 16906/2026**

Verifico que o procedimento administrativo observou integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.016/2023 e do Parecer Jurídico Referencial.

Constatada a regularidade do procedimento e o atendimento dos requisitos editalícios, **HOMOLOGO** o credenciamento dos interessados: **CLINICA ULTRACARDIO LTDA** para os itens 2 e 3, **CNE CLINICA DE NEUROCIRURGIA LTDA e NEUROATUAL LTDA** para o item 5, **L. P. R. SILVEIRA LTDA, MEDEIROS E GONÇALVES S/S e WS SERVICOS MEDICOS LTDA** para o item 4, **CLINICA DA CRIANÇA SGO LTDA, R SIQUEIRA GUIMARAES SERVICOS MEDICOS PEDIATRICOS LTDA, SABINO SERVICOS MEDICOS LTDA, SAO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA e STEPHANNO EMMANUEL DE SOUZA CONTIS LTDA** para o item 1, realizado pela ata nº 01/2026, para a especialidade **pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia**.

Publique-se.

São Gabriel do Oeste/MS, Data da assinatura digital.

Kátia Lira Adono

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Aline Cristina da Costa

**Prefeitura - Procuradoria Jurídica
PA 16738/2026
EXTRATO DO CONTRATO****Processo Licitatório nº 124/2026**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16738/2026

Contrato nº 142/2026

Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação oficial em jornal de grande circulação, em meio físico ou digital, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa, por 12 (doze) meses.